PROCESSO	1076878/2020
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	AÇÃO ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA PARA ENFRENTAR A POSSÍVEL BAIXA DE ARRECADAÇÃO (ANUIDADE E RRT) NO ANO DE 2020

DELIBERAÇÃO Nº 193/2020 – (CAF-CAU/MT)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida extraordinariamente de maneira virtual (aplicativo Zoom), no dia 31 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

1. CONSIDERAÇÃO GERAL

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia, bem como, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cuiabá decretou situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, conforme Decreto 7.849, de 20 de março de 2020, estabelecendo o fechamento de quaisquer estabelecimentos comercial e de serviço no âmbito do Município de Cuiabá, com ressalvas estabelecidas no art. 12 do Decreto 7.849, de20 de março de 2020 e que a Prefeitura Municipal de Sinop decretou situação de emergência e estabelece medidas temporárias emergências e adicionais ao Decreto nº 061/2020, de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Sinop, conforme Decreto 064/2020, de 20 de março de 2020.

Considerando a pandemia causada pelo COVID-19, a previsão de uma crise financeira sem precedentes e o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando os impactos econômicos já evidenciados pelo CAU/MT em virtude do novo coronavirus (COVID-19) e diante da necessidade de preservar o patrimônio dos Arquitetos e Urbanista e do Conselho de Arquitetura de Mato Grosso.

Considerando que a previsão de arrecadação para abril e maio do CAU/MT será de aproximadamente 35% referente ao previsto no orçamento de 2020, portanto é previsto que o CAU/MT não arrecadará o suficiente para cobrir despesas, sendo necessário tomar medidas para contenção de despesas.

Considerando que as anuidades foram adiadas pelo CAU/BR com recebimento para junho e julho e que os RRT sofrerão diminuição drástica, tendo em vista a inquestionável diminuição da atividade econômica no estado e no país, devido a pandemia instalada, onde nas previsões do Ministério da Saúde alcançará o seu pico em abril e maio, com previsão da queda brusca da transmissão da doença somente em setembro de 2020.

RESOLVE:

1.1. Adotar medidas para atenuar os impactos econômicos já evidenciados pelo CAU/MT e para preservação do patrimônio dos Arquitetos e Urbanista e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

DAS MEDIDAS QUE TRATA O ITEM 1.1

2. DA MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E FUNDO DE APOIO

Considerando a pandemia causada pelo COVID-19, a previsão de uma crise financeira sem precedentes e o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a manifestação dos Presidentes dos CAU/UFs, gestores dos Conselhos dos estados e do Distrito Federal, que através do Ofício nº 002/2020, solicitam a suspensão dos repasses dos CAU/UFs para o Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) e o Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados-Fundo de Apoio.

Considerando a necessidade de preservar o princípio federativo de unidade e participação de seus componentes que funda a construção do Centro de Serviços Compartilhados e do Fundo de Apoio do sistema autárquico CAU.

Considerando a Deliberação Plenária Ad Referendum CAU/BR nº 04/2020, de 26 de março de 2020, que versa sobre os aportes para manutenção e funcionamento do Centro de Serviços compartilhados e fundo de apoio.

DELIBEROU:

2.1 Os aportes financeiros do CAU/MT referente aos meses de abril e maio de 2020 terão os valores reduzidos em 50% do valor integral aprovado para os respectivos meses, sendo a

diferença coberta com a utilização de recursos financeiros das reservas de contingência do Centro de Serviços Compartilhados e do Fundo de Apoio, respectivamente.

2.2 As demais parcelas serão avaliadas pelo CAU/BR e CAU/MT e à medida que os impactos sobre a arrecadação forem apurados.

3. DA SUSPENSÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Considerando que a Lei 8.666/1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e que o §4º do art. 57, dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

§ 40 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

Considerando que o Decreto de Calamidade Pública é um fato excepcional e que a Administração Pública foi surpreendida quanto a necessidade, sob pena de prejuízos.

Considerando o parecer nº 007/2020 do Assessor Jurídico Vinícius Falcão de Arruda, OAB/MT 14.613, de 25 de março de 2020.

DELIBEROU:

3.1 Suspender por 100 (cem) dias o contrato de publicidade com a empresa ZF, devendo este prazo ser prorrogado no contrato ou salvo outra avaliação.

4. DAS COMPRAS PARA O CAU/MT

Considerando, as interrupções e suspensões contratuais, além de queda da arrecadação, bem como a diminuição do ritmo de trabalho, ensina o art. 57, §1°, inciso III da Lei 8.666/1993:

- "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]
- § 1.º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

<u>III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho</u> por ordem e no interesse da Administração".

DELIBEROU:

4.1 Suspender as compras no CAU/MT até maio de 2020, exceto as de extrema necessidade, que serão avaliadas pelo Presidente do CAU/MT.

5. DO CONTRATO DE ESTÁGIO CAU/MT

Considerando que, ainda que a Medida Provisória nº 927/2020 do Presidente da República permita a realização de teletrabalho aos estagiários, o CAU/MT não possui recurso material suficiente para tal ato (notebook, celular, etc) e tendo em vista a retirada de documentos do CAU/MT para continuação do estágio, fica inviável a realização de teletrabalho aos estagiários do CAU/MT.

Considerando que a Advogada do CAU/MT recomenda a Suspensão no contrato de estágio, embora a Lei 11.788/2008 não prevê expressamente a possibilidade de suspensão.

Considerando a necessidade de corte de gastos, uma vez que houve queda significativa da arrecadação, bem como, o Parecer nº 006/2020 da Advogada do CAU/MT Thamara Thaliery dos Santos, de 30 de março de 2020.

DELIBEROU:

5.1 Realizar o desligamento do contrato com o Centro de Integração Empresa-Escola- CIEE.

6. DA SUSPENSÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS NO AMBITO DO CAU/MT

Considerando que a Portaria Ordinatória Nº 06, de 23 de março de 2020 suspende os prazos de processos administrativos em virtude do teletrabalho, impossibilitando profissionais e sociedade realizarem protocolo de documentos na sede e no escritório descentralizado, localizados em Cuiabá e Sinop, e para que não haja prejuízo aos interessados nos processos administrativos em tramitação no CAU/MT.

DELIBEROU:

6.1 Suspender o prazo de processos administrativos no âmbito do CAU/MT enquanto perdurar o teletrabalho.

7. DO ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO EM PRIMAVERA DO LESTE

Considerando que a Deliberação Plenária nº 550 DEPOMT, de 15 de fevereiro de 2020, que aprova Estruturação do escritório descentralizado – Região Leste, acarretará criação de despesa.

Considerando que o estado de calamidade já citado, acarretará a Reprogramação Extraordinária ao Plano de Ação, face perda da previsão de orçamentaria de arrecadação conforme Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU – Exercício 2020.

DELIBEROU:

7.1 Suspender a contratação do aluguel do imóvel em Primavera do Leste-MT, até nova avaliação de arrecadação realizada pela CAF CAU/MT ou Presidência do CAU/MT.

8. DOS EVENTOS DO CAU/MT

Considerando que o calendário de cursos e eventos fora aprovado na 97ª Reunião Plenária do CAU/MT e que o mesmo fora suspenso em virtude das medidas para prevenção do coronavírus (COVID-19), bem como, diante da necessidade de preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros, profissionais Arquitetos e Urbanistas, e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/MT devidamente realizado por meio da Deliberação Ad Referendum nº 01/2020 CAU/MT, de 19 de março de 2020 e da Portaria Ordinatória nº 06, de 23 de março de 2020.

DELIBEROU:

8.1 Suspender todas as atividades presenciais de cursos, palestras, eventos realizados, organizadas e ou patrocinadas pelo CAU/MT nos meses de abril e maio de 2020.

9. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS ANUIDADES DE 2020

Considerando a manifestação dos Presidentes dos CAU/UFs, gestores dos Conselhos dos estados e do Distrito Federal, que através do Ofício nº 002/2020, solicitam ampliação do prazo para o pagamento de obrigações pelos profissionais registrados no CAU, devidamente analisado por meio da Deliberação nº 07/2020 do Conselho Diretor do CAU/BR, no qual, determinou que estenda o prazo para pagamento das anuidades 2020 de pessoas física e jurídicas até o dia 31 de julho de 2020, não cobrando encargos e multas independente dos mesmos parcelarem ou não as anuidades.

DELIBEROU:

- 9.1 Acatar a prorrogar a cobrança de anuidades, estendo o prazo para pagamento das anuidades de 2020 de pessoas físicas e jurídicas, até o dia 31 de julho de 2020, não sendo cobrado encargos e multas. A prorrogação do prazo abrange profissionais e empresas que parcelaram a anuidade ou ainda não pagaram a anuidade do exercício corrente. O presente não abrange lançamento em dívida ativa.
 - 10. DAS REUNIÕES PLENÁRIAS, COMISSÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS E DO CONSELHO DIRETOR DO CAU/MT

Considerando que as reuniões plenárias, as comissões ordinárias e especiais do CAU/MT "poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras.", conforme art. 32 e §3º do art. 108 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

DELIBEROU:

10.1 As reuniões das comissões ordinárias, especiais, do Conselho Diretor e Plenárias serão realizadas de maneira virtual nos meses de abril e maio de 2020, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadora.

11. DA REDUÇÃO DE SÁLARIO DOS EMPREGADOS DO CAU/MT EM VIRTUDE DE FORÇA MAIOR

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências."

Considerando que apesar do CAU/MT ser uma Autarquia Federal integralmente da Administração Pública Indireta, os empregados são regidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme art. 41 da Lei 12378/2010

Considerando que é "lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região" e que "cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários reduzidos", conforme art. 503 da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

Considerando que o art. 1º da Medida Provisória nº 927/2020 da Presidência da República constitui a situação de calamidade como força maior, nos termos do art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho e que o art. 3º da Medida Provisória citada não é taxativo, podendo o empregador tomar outras medidas, como a redução salarial nos moldes do art. 503 da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

Considerando o Parecer nº 05/2020 da Advogada do CAU/MT, Sra. Thamara Thaliery dos Santos, OAB/MT 18.360, de 27 de março de 2020.

DELIBEROU:

11.1 Os empregados do CAU/MT terão redução dos seus salários no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nos meses de abril e maio de 2020 ou enquanto perdurar os efeitos decorrentes da decretação do estado de calamidade pública, nos termos do art. 503 da Consolidação das Leis do Trabalho.

12. DO REGIME DE TELETRABALHO, REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABA-LHO, FÉRIAS INDIVIDUAIS E BANCO DE HORAS.

Considerando que a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01/2020 do CAU/MT, de 19 de março de 2020 "suspende, ad referendum do Plenário do CAU/MT, os atendimentos presenciais, eventos, viagens e reuniões do CAU/MT e dá outras providências" e adota que os casos excepcionais e/ou emergenciais, bem como, atos complementares serão resolvidos pela Presidência e publicados via Portaria Ordinatória.

Considerando que posteriormente a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01/2020, de 19 de março de 2020, o CAU/MT realizou a Portaria Ordinatória nº 06, de 23 de março de 2020, estabelecendo "medida temporária, emergencial e adicional a Deliberação Plenária Ad Referendumnº 01/2020, de 19 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso" e em seu art 4º autoriza a realização de atividades em regime de teletrabalho, no períodode 24 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

Considerando a possibilidade de meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho e a possibilidade de prestar a maioria dos serviços ao público de forma remota, na forma como determina o art. 75-A a 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Considerando que a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 "dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

Considerando que durante o estado de calamidade pública supramencionado, "ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, conforme art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Considerando que "a compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias" e que "a compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.", conforme § 1 e §2 do art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Considerado a necessidade de preservar a saúde física e mental dos colaboradores e da sociedade, mantendo tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo

CAU/MT e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade.

DELIBEROU:

- 12.1 Prorrogar o prazo até dia 30 de abril de 2020 das atividades em regime de teletrabalho, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.
- 12.2 Reduzir a jornada de trabalho dos funcionários do CAU/MT, passando a cumprir jornada de trabalho de 3 (três) horas para contrato de trabalho de 4 (quatro) horas/dia; 4 (quatro) horas para contrato de 6 (seis) horas/dia e 6 (seis) horas para contrato de 8 horas/dia.
- 12.3 O CAU/MT poderá sugerir férias individuais para funcionários, conforme interesse e necessidade. As férias que trata este item, serão realizados com acordo individualizado e concordância do empregado. Caso o empregado não aceite o acordo de férias, será usado o banco de horas, atendendo o art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. A compensação deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

13. DO USO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0084-03/2018, que dispões sobre a disponibilização para utilização do superávit financeiro pelo CAU/BR e pelos CAU/UF.

Considerando que os art. 40 e 41 da Lei 4.320/1964 dispõe conforme segue:

- "Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
- Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
- I suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;
- II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

DELIBEROU:

13.1 Uso do Superávit Financeiro para pagamento de despesas correntes.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS DELIBEROU:

- 14. O CAU/MT permanecerá atento aos cenários futuros da saúde pública, da economia e das atividades da Arquitetura e Urbanismo no país e novas medidas poderão ser tomadas, objetivando assegurar o atendimento aos profissionais, empresas e sociedade.
- 15. Esta deliberação poderá ser suspensa, cancelada e/ou prorrogada, parcialmente ou integralmente, em qualquer momento, conforme situação da economia, saúde pública e das atividades da Arquitetura e Urbanismo no país e/ou no estado de Mato Grosso.
- 16. Encaminhar ao Conselho Diretor para apreciação.
- 17. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/MT.
- 18. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler e Marcel de Barros Saad; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência justificada do Conselheiro Alexsandro Reis**

VANESSA BRESSAN KOEHLER Coordenadora	
MARCEL DE BARROS SAAD Coordenador Adjunto	
ALEYCANDO DEIC	ATICÊNICIA HICUTURADA

ALEXSANDRO REIS Membro AUSENCIA JUSTIFICADA

Considerando a autorização da CAF CAU/MT, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, o qual fora realizada pelo aplicativo ZOOM, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Thatielle Badini Carvalho dos Santos Assessora da Presidência e Comissões do CAU/MT